DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP EXODUS INSTITUCIONAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA
11.629.795/0001-18

3º Trimestre de 2026

1. Os procedimentos de verificação de lastro.

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a saber: a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e d) por equiparação, cotas de FIDC;

A verificação prevista pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no regulamento.

Caso o reduzido valor médio dos direitos creditórios não justifique a realização de verificação do lastro dos direitos creditórios sequer por amostragem, o regulamento pode dispensar tal verificação, hipótese na qual deve especificar os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos que ensejam a dispensa.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

O custodiante ou o administrador, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da entidade registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo custodiante não podem ser, em relação à classe de cotas, originadores, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

A verificação de lastro dos direitos creditórios realizada pelo Custodiante ou por terceiro contratado ocorre através de criteriosa inspeção dos documentos representativos dos créditos, levando-se em conta as evidências de validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos direitos creditórios.

Importante frisar que a verificação amostral não se aplica para os créditos inadimplentes e para os substituídos no período de referência. No caso de existirem direitos creditórios vencidos na data base da verificação a ser realizada ou se o Fundo realizou substituições de créditos no trimestre de referência, o Custodiante deverá proceder com a análise da totalidade do lastro dos referidos direitos creditórios, independentemente da verificação integral do lastro quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo

Apresentamos os resultados da verificação relativa ao período:

2. Resultados da Verificação de Lastro.

	Quantidade	Valor Nominal	Valor Presente	%Carteira Amostral
Créditos adimplentes na data de verificação (Estoque)	47033	R$ 48.434.525,24	R$ 42.257.099,97	56.71%
Créditos vencidos na data de verificação (Estoque)	11181	R$ 32.252.139,86	R$ 32.252.139,86	43.29%
Créditos vencidos/analisados (Lastros)	474	R$ 6.186.158,28	R$ 6.186.158,28	19.18%
	Quantidade	Valor de Face	Valor Liquidado	%Carteira Amostral
Créditos substituídos / recomprados no período (Incluindo Eventuais Parcelas)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
Créditos substituídos / recomprados devidamente analisados (Excluindo Eventuais Parcelas)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
	Quantidade	Valor de Face	Valor Aquisição	%Carteira Amostral
Créditos Adquiridos no período (Aquisições Consolidada)	27451	R$ 65.638.795,97	R$ 58.193.623,00	78.1%

Crédito(s) sem evidência de Lastro(s) e Crédito(s) com Divergência(s) de lastro(s): A Verificação de lastro, objeto deste relatório, ainda não foi finalizado pelo auditor. Encaminharemos a rerratificação assim que o processo estiver finalizado.

Para casos em que o Custodiante verifique créditos inexistentes, com pendência de lastro ou que apresentaram outras inconsistências que possam incorrer em embaraço à cobrança regular ou judicial, o Administrador adota as seguintes ações, conforme o caso e pela ordem: (i) após a publicação do relatório de Auditoria de Lastros; notificação das ocorrências para o Gestor, Consultor de Crédito e Agente de Cobrança dos direitos creditórios contratados pelo Fundo a fim de determinarem do respectivo Cedente a liquidação ou substituição dos referidos títulos em até 10 (dez) dias úteis; (ii) após o prazo decorrido, bloqueio imediato de novas operações do Fundo junto ao respectivo Cedente enquanto persistirem créditos em desconformidade na carteira do Fundo.

3. Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios.

Em atendimento à Resolução CVM nº 175, seguem os resultados referentes aos registros dos Direitos Creditórios/Ativos, passíveis do referido processo:

- Duplicatas: informamos que os registros foram integralmente realizados, encontrando-se em plena conformidade com os requisitos estabelecidos.
- Cédulas de Crédito Bancário (CCB): o processo de registro é conduzido pelo gestor, que, por sua vez, afirma a conformidade com os requisitos estabelecidos.

	QUANTIDADE	VALOR DE AQUISIÇÃO	%
DIREITOS CREDITORIOS REGISTRADOS	68	R$ 344.911,22	97.14%
DIREITOS CREDITORIOS REJEITADOS	2	R$ 8.846,72	2.86%
TOTAL	70	R$ 353.757,94	100%

4. Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios.

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no referido Regulamento do Fundo.

5. Classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais.

Nos termos do Regulamento do Fundo não há classe destinada ao público em geral**.**

Adicionalmente, o Gestor, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I - RELÁTORIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Art. 27, § 3º, da RCVM 175

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP EXODUS INSTITUCIONAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA
11.629.795/0001-18

3º Trimestre de 2026

I - Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.

Houve alteração no Regulamento, em versão datada de 17/07/2026. No item 13.1, o Índice de Subordinação, antes expresso como 111,11%, passou a ser denominado Índice de Subordinação Mezanino, com mínimo de 10% do Patrimônio Líquido da Classe representado por Cotas Subordinadas Júnior. No Anexo I, a definição de "Instituição Autorizada", antes limitada a seis bancos listados, passou a abranger qualquer instituição financeira ou de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil indicada pela Gestora. Não houve mudança nos critérios de elegibilidade, nos limites de concentração, nas metas de rentabilidade nem nos demais parâmetros da política de investimento.

II – Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, descrever critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Nenhum originador representou individualmente 10% ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

III – Houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo? Descrição da alteração da garantia:

Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo.

IV – Descreva a forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito e indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

A cessão dos direitos creditórios ao Fundo é formalizada por Contrato de Cessão, registrado em Cartório de Títulos e Documentos, e por Termo de Cessão a cada operação. O enquadramento dos créditos aos Critérios de Elegibilidade e às Condições da Cessão é verificado e validado pela Gestora, e a liberação dos recursos à Cedente ocorre após a confirmação da elegibilidade. A cessão tem caráter definitivo: o desenquadramento posterior de um crédito aos critérios de elegibilidade não dá ao Fundo direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, ressalvadas a resolução da cessão e a recompra previstas no Contrato de Cessão e no Regulamento. Os demais contratos relevantes são o Contrato de Gestão (ou Acordo Operacional) com a Nova S.R.M. Administração de Recursos e Finanças S.A. e o Contrato de Custódia, com guarda dos documentos comprobatórios pelo Custodiante ou por Agente de Guarda por ele contratado. No trimestre, não houve alteração na forma de cessão.

V - Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira? Se sim, descreva o impacto, incluindo informações sobre a operação, cedente, sacado e justificativa do pré-pagamento.

Não houve impacto relevante de eventos de pré-pagamento no patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

VI – Houve alguma alienação, a qualquer título, de direitos creditórios? Se sim, informar operação, momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e motivação da alienação (inadimplência, oportunidade de negócio, substituição de garantia, entre outras informações relevantes).

Não houve alienação, a qualquer título, de direitos creditórios no trimestre.

VII – Houve alguma descontinuidade de originação ou cessão de créditos para o Fundo? Se sim: Detalhar o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.

Não houve descontinuidade de originação ou cessão de créditos para o Fundo.

VIII – Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios nos últimos 3 meses. No período analisado houve ocorrências?

No período analisado, não houve ocorrências que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

Atenciosamente,

NOVA SRM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S/A – CNPJ: 11.504.852/0001-32